



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA PROVÍNCIA DO NAMIBE, ANGOLA

ATA N.º 3/2024

Relatório Preliminar

No âmbito da **Empreitada de Obras Públicas para Conceção e Construção de Sistemas de Irrigação na Província do Namibe**, e após a data limite para entrega das propostas, reuniu a Comissão de Avaliação do procedimento, para realizar a análise formal e material das propostas apresentadas em sede do lançamento do procedimento designado em epígrafe.

1. ASPETOS GERAIS DO PROCEDIMENTO

I. **Data da Reunião:** 21 de agosto de 2024;

II. **Objeto da contratação:** Empreitada de Obras Públicas para Conceção e Construção de Sistemas de Irrigação na Província do Namibe;

III. **Designação da Comissão de Avaliação:** Deliberação do Conselho Diretivo do Camões, I.P., datado de dia 25 de fevereiro de 2024, apostado na Informação de Serviço n.º CICL-I/2024/808 – DSCME/DPE;

IV. Membros da Comissão de Avaliação presentes:

a) **Presidente:** Patrícia Carvalho – Coordenadora Geral do FRESAN;

b) **Primeiro Vogal Efetivo:** Paulo Silva – Perito Hidráulico;

c) **Segundo Vogal Efetivo:** Juan Molina – Coordenador Adjunto do Namibe.

V. No primeiro terço do prazo para receção de propostas, foram rececionados pedidos de esclarecimentos, tendo sido respondidas até ao final do segundo terço do prazo para entrega de propostas, conforme **ATA N.º 1 – Pedido de esclarecimentos**, que se anexa ao presente relatório.

VI. No que concerne à data limite para receção de propostas, o n.º 1 do anúncio de concurso que foi publicado no Jornal de Angola no dia 28 de março de 2024, e nos sites do Camões, I.P. e FRESAN, definiu que as propostas deveriam ser apresentadas até às 23h59 do 60.º dia a contar da data de publicitação do presente anúncio, ou seja, até às **23h59 do dia 27 de maio de 2024.**



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA PROVÍNCIA DO NAMIBE, ANGOLA

2. ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- I. No dia 28 de maio de 2024 foram abertas as propostas tendo-se verificado que apresentaram propostas no e-mail contratacao.fresan@gmail.com as seguintes concorrentes, atento cada lote:

Lote 1 – EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE LUSO, MUNICÍPIO DA BIBALA, NAS LOCALIDADES DO SHIMALASSIMWE E TCHICAMUE NO MUNICÍPIO DO CAMUCUIO E NAS LOCALIDADES DE MAÚNGO E BENTIABA NO MUNICÍPIO DE MOÇÂMEDES	
Concorrente n.º 1	JPK
Concorrente n.º 2	MBT & DTIG
Concorrente n.º 3	JV Globaltech - HISPATEC
Concorrente n.º 4	Hidroplanalto, Lda.
Concorrente n.º 5	Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda.
Concorrente n.º 6	Eco Firma
Concorrente n.º 7	ICAD Paiva Comércio e Prestação de Serviços.
Lote 2 - EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE PEDIVA, MUNICÍPIO DO TOMBWA E NAS LOCALIDADES DO MUCWAIA E MILUNGO NO MUNICÍPIO DO VIREI	
Concorrente n.º 1	MBT & DTIG
Concorrente n.º 2	Hidroplanalto, Lda.
Concorrente n.º 3	Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda.
Concorrente n.º 4	Eco Firma
Concorrente n.º 5	COAENG (SU)Lda.

- II. A Comissão de Avaliação procedeu à abertura e à análise formal dos documentos de proposta apresentados pelas concorrentes no e-mail: contratacao.fresan@gmail.com, em conformidade com o estatuído no artigo 19.º do Programa do Concurso.

- III. Analisado o teor formal e material das propostas, atento cada lote, a Comissão de Avaliação entendeu por unanimidade, através da **ATA N.º 2 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/SUPRIMENTO A CONCORRENTES**, solicitar às seguintes concorrentes, que se escarpelizam, que procedessem ao suprimento das suas propostas/esclarecessem as mesmas:

- JPK, que apresentou proposta ao lote 1 (**Concorrente n.º 1**)
- MBT&DTIG, que apresentou proposta para ambos os lotes (**Concorrente n.º 2**).
- JV Globaltech – HISPATEC, que apresentou proposta para o Lote 1 (**Concorrente n.º 3**).



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA PROVÍNCIA DO NAMIBE, ANGOLA

- **Eco Firma**, que apresentou proposta para ambos os lotes: (Lote 1 - **Concorrente n.º 6**) e (**Lote 1 Concorrente n.º 4**).

IV. Após receção dos documentos/esclarecimentos por parte de ambos os concorrentes, a Comissão de Avaliação procedeu por unanimidade, à **exclusão das seguintes propostas, atento cada lote:**

LOTE 1

- **Concorrente n.º 1 – JPK**

Em sede de análise de propostas verificou-se uma incongruência na designação do lote a que estava a concorrer. Nesta medida foi-lhe solicitado o seguinte esclarecimento:

*Aquando da apresentação da proposta, mormente, na proposta financeira, o **lote é identificado como lote único**, sendo que o procedimento aquisitivo, define dois lotes, pelo que não se entende a que lote é que V. Exas querem concorrer.*

***Nota:** colocou-se provisoriamente a vossa empresa no Lote 1, no entanto, a mesma fica condicionada à vossa resposta a este pedido de esclarecimentos.*

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – É necessário que clarifiquem a que lote é que estão a concorrer. Se ao lote 1 ou ao lote 2?

Em sede de resposta ao pedido de esclarecimento, o concorrente JPK, respondeu da seguinte forma:

“Para este procedimento em particular sobre a Empreitada de Conceção e Construção de sistemas de irrigação na província do Namibe apenas concorreremos no Lote n.º 1”.

No que concerne ao teor formal e material da proposta apresentada, a proposta deste concorrente viola um conjunto de disposições imperativas do Programa de concurso e do Caderno de Encargos, pelo que se impõe a sua exclusão.

Desde logo, verifica-se a imposição de condições com vista ao pagamento fracionado, o que representa uma violação da cláusula 13.ª do Caderno de Encargos.

Por seu turno, o cronograma financeiro, exigido pelo artigo 17.º, alínea f) do Programa de concurso, indica valores e quantidades diferentes das que constam das especificações técnicas do Caderno de Encargos.



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA PROVÍNCIA DO NAMIBE, ANGOLA

Constata-se também que apenas foi apresentada uma única lista de preços unitários, quando deveriam ter apresentadas todas as listas de preços unitários descritas nas especificações do Caderno de Encargos, conforme o exige a alínea c) do n. 2 do artigo 17.º do Programa de Concurso.

Verificou-se também que o Programa de trabalhos não apresenta plano de mão-de-obra, nem lista de equipamentos, conforme o exige a alínea d) do n.º 2 do artigo 17.º do Programa de Concurso.

Não apresenta os currícula e respetivos comprovativos do(s) diretor(es) de obra e do(s) quadro(s) técnico(s), conforme o exige a alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º do Programa de Concurso.

Assim, e em suma, propõe-se a exclusão da proposta do concorrente n.º 1, por violação do artigo 13.º do Caderno de Encargos e alíneas c), d) e j), do n. 2 do artigo 17.º, conjugado o estatuído na alínea c) do n. 2 e alíneas b) e c) o n. 3.º do artigo 24 todos do Programa de Concurso, bem como dos artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 81.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

➤ CONCORRENTE 2 – MBT&DTIG

Em sede de análise de propostas verificou-se a existência de um conjunto de irregularidades potencialmente supráveis, consideradas formalidades não essenciais:

Nessa medida, foi-lhe solicitado o seguinte esclarecimento:

Aquando da apresentação da proposta, atento cada lote, foi apresentado o documento 01. Declaração de Compromisso, n.º 2, alínea e) com a menção de “Memória justificativa e descritiva do processo de execução da obra”, sendo que foi também apresentado o documento 03 em que foi descrita a menção de “Projeto de execução”.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - *Atenta esta contradição de designações, é necessário que clarifiquem qual a designação correta do documento que pretendem efetivamente designar. Se é uma “Memória justificativa e descritiva do processo de execução da obra”, ou um “Projeto de Execução”?*

Foi-lhe, ainda, pedido que procedesse ao suprimento de irregularidades da proposta, assinando os documentos que não continham qualquer assinatura.

Ora, antes de mais, e como é sabido, o programa de concurso, no ponto 17.º, n.º 2, alínea e) exigia a apresentação de uma memória justificativa e descritiva do processo de execução da obra.



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA PROVÍNCIA DO NAMIBE, ANGOLA

O concorrente fazia alusão, por um lado, à antedita memória descritiva e, por outro, apresentava, em todos os lotes, um documento que denominava de projeto de execução.

Pese embora o documento apresentado não contivesse, em bom rigor, os elementos habituais de uma memória descritiva, a Comissão de Avaliação entendeu que, ainda assim, se podia ter verificado um lapso na denominação desse documento (“projeto de execução”) e o que, efetivamente, o concorrente pretendia apresentar era a memória descritiva exigida no programa de concurso.

Nessa medida, sob a égide dos princípios da concorrência e do favor do procedimento, dirigiu-lhe o pedido de esclarecimentos acima transcrito.

Passa-se, em seguida, a transcrever a resposta do concorrente em apreço:

Resposta: Em relação a esta questão, a Cláusula 2 do Caderno de Encargos do concurso público menciona que, no caso de adjudicação da empreitada, o empreiteiro deverá formalizar a apresentação do projeto executivo para validação no prazo de 30 dias, antecedendo a assinatura e validação do contrato. Assim, cancelaremos as duas designações, visto que não existem projetos executivos.

Analisados os documentos enviados, constata-se que o concorrente não se limitou a assinar os mesmos documentos, mas procedeu à sua alteração.

Isso é perceptível quando se analisa o anexo I, no qual se procedeu à alteração da nomenclatura da designação da alínea e) do n. 2.

Com efeito, na versão originária encontrava-se referido *Memória Descritiva*, tendo sido alterado para *Programa de trabalhos, incluindo planos de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamento, e a lista de aluguer de equipamento*.

Foi também alterada a designação do documento 3. Na versão originária constava *Projeto de Execução* e nesta versão consta *Proposta de Preço*.

Por seu turno, o documento 4 passou a designar-se *Trabalhos a realizar*, sendo que, anteriormente, o documento 4 tinha a nomenclatura de *Lista de Preços Unitários*. Face ao que antecede, é possível constatar que o concorrente n.º 2 retirou dos documentos a menção de memória descritiva e justificativa, assim como de projeto de execução.

De resto, a resposta ao pedido de esclarecimentos é elucidativa quando se refere *cancelaremos as duas designações, visto que não existem projetos executivos*.



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA PROVÍNCIA DO NAMIBE, ANGOLA

A única ilação a retirar é, pois, a de que este concorrente não apresenta uma memória descritiva, tal como exigido, de forma imperativa, no programa de concurso.

A título complementar, sempre se dirá que o concorrente em apreço alterou a sua proposta, quando, como é sabido, tal representa uma violação ostensiva do princípio da intangibilidade das propostas.

Assim, e em suma, propõe-se a exclusão da proposta do concorrente n.º 2, nos termos do disposto no art.º 24.º, n.º 2, alínea c) e n.º 3, alínea a) do programa de concurso e, bem assim, nos termos do preceituado nos artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 77.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

➤ **Concorrente n.º 3 – JV Globaltech - HISPATEC**

Em sede de análise de propostas verificou-se a existência de irregularidades potencialmente supráveis.

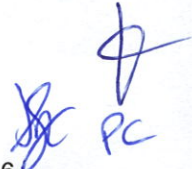
Nessa medida, foi-lhe solicitado o pedido de suprimento possível, consideradas formalidades não essenciais:

Em cumprimento do estatuído no artigoº 14.º, n.º 3 do Programa de Concurso, o concorrente deve ser titular de um Alvará de Empreitadas de Obras Públicas que o habilite a executar as obras públicas para o presente procedimento aquisitivo.

PEDIDO DE SUPRIMENTO - *Solicita-se que seja apresentado um Alvará de Empreitadas de Obras Públicas que comprove que à data da apresentação da proposta era possuidor dessa habilitação.*

Em sede de resposta, ao pedido de suprimento possível, o concorrente 3 – JV Globaltech – HISPATEC apresentou os alvarás de construção, provando que à data da apresentação da sua proposta era portador destes documentos.

Da análise formal e material restante da proposta, constata-se que não foi apresentada o plano de mão-de obra, nem um plano de equipamentos, conforme o exige a al. d) do n. 2 do artigo 17.º do Programa de Concurso, o que nos termos al. c) do n. 2 do artigo 24.º do Programa de concurso é causa de exclusão.


PC



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA PROVÍNCIA DO NAMIBE, ANGOLA

➤ **Concorrente n.º 4 – HIDROPLANALTO, LDA.**

Da análise formal e material da proposta da constata-se que o preço contratual apresentado (241.647.742,34 Kz) + IVA de 14% (33.830.683,93 Kz) = 275.478.426,27 Kz é superior ao preço base (216 342 807,02 Kz), o que nos termos do estatuído na al. g) do n. 2 do artigo 24.º do Programa de Concurso é motivo de exclusão da proposta.

➤ **CONCORRENTE 6 – ECO FIRMA**

Em sede de análise de propostas verificou-se a existência de irregularidades potencialmente supráveis, consideradas formalidades não essenciais.

Nessa medida, foi-lhe solicitado o pedido de suprimento possível:

Em cumprimento do estatuído no artigoº 14.º, n.º 3 do Programa de Concurso, o concorrente deve ser titular de um Alvará de Empreitadas de Obras Públicas que o habilite a executar as obras públicas para o presente procedimento aquisitivo.

PEDIDO DE SUPRIMENTO - *Solicita-se que seja apresentado um **Alvará legível de Empreitadas de Obras Públicas** que comprove que à data da apresentação da proposta era possuidor dessa habilitação.*

Em sede de resposta o concorrente não chegou a responder ao pedido de suprimento possível, não tendo sido apresentados os alvarás de construção, conforme exigido no n. 3 do artigo 14.º do Programa de Concurso, assim como o artigo 58.º da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

Da análise formal e material restante da proposta constata-se que o preço contratual apresentado (478.578.500,00 Kz) + IVA (9.571.570,00 Kz) = 488.150.070,00 Kz é superior ao preço base (216 342 807,02 Kz), o que nos termos do estatuído na al. g) do n. 2 do artigo 24.º do Programa de Concurso é motivo de exclusão da proposta.

[Handwritten signature]
PC



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA PROVÍNCIA DO NAMIBE, ANGOLA

LOTE 2

➤ **Concorrente n.º 1– MBT & DTIG**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **CONCORRENTE 4 – ECO FIRMA**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **CONCORRENTE 5– COAENG (SU)LDA.**

Da análise formal e material da proposta constata-se que não apresentou os documentos exigidos nas **alíneas d) “Programa de trabalhos, incluindo o Plano de Mão-de Obra e a Lista de Equipamentos”, e) “Memória justificativa e descritiva do processo de execução da obra”, f) “Cronograma financeiro”, g) Plano de Organização do Estaleiro”, e h) “Plano de Gestão Ambiental”,** do n. 2 do artigo 17.º do Programa de Concurso, o que nos termos da alínea c) do n. 2 do artigo 24.º do Programa de Procedimento é **causa de exclusão da proposta.**

3. Avaliação e ordenação das propostas

- i. As concorrentes **ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços e Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda.** foram admitidas para o Lote 1 e as concorrentes **Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda. e Hidroplanalto Lda.** foram admitidas para o Lote 2.
- ii. Considera-se que as concorrentes admitidas para os Lotes 1 e 2 se encontram de acordo com o exigido nas peças do procedimento, pelo que a Comissão de Avaliação deliberou proceder à avaliação das suas propostas de acordo com a aplicação do **Modelo de Avaliação** exposto no **Anexo 1**, tendo em conta os factores de avaliação descritos no Anexo III – Modelo de Avaliação e o constante no artigo 22.º do Programa de Concurso.



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA PROVÍNCIA DO NAMIBE, ANGOLA

- iii. Em resultado da aplicação do referido **Modelo de Avaliação**, a pontuação global de cada proposta é a que consta do anexo ao presente relatório (**Anexo 1**).
- iv. Em resultado da aplicação do modelo de avaliação acima referido, a Comissão de Avaliação propõe a seguinte ordenação, atento cada um dos lotes:

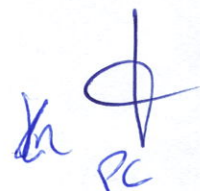
Lote 1

Ordenação	Concorrente	Pontuação
1º	Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda. (Concorrente n.º 5)	33,00
2º	ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 7)	27,65

Lote 2

Ordenação	Concorrente	Pontuação
1º	Hidroplanalto Lda. (Concorrente n.º 2)	61,05
2º	Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda. (Concorrente n.º 3)	33,75

- v. Desta forma, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 25.º do Programa de Concurso, dispõem os concorrentes do prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciarem sobre o presente Relatório Preliminar.
- vi. E nada mais havendo a deliberar, foi lavrada a presente Ata, que vai ser assinada pelos membros da Comissão de Avaliação.

Handwritten signature and initials:

 PC



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA PROVÍNCIA DO NAMIBE, ANGOLA

A Presidente da Comissão de Avaliação

Patrícia Carvalho

(Patrícia Carvalho)

Primeiro Vogal Efetivo

Paulo Silva

(Paulo Silva)

Segundo Vogal Efetivo

JUAN MOLINA

(Juan Molina)

Anexos:

- ATA N.º 1 – Pedido de esclarecimentos
- ATA N.º 2 – Pedido de esclarecimentos/Suprimentos a concorrentes

Anexo 1 – Pontuação global das propostas admitidas, atento cada lote

NOTA: Os documentos das propostas de todos os interessados/concorrentes ao presente procedimento foram disponibilizados no site do Camões, I.P.



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA PROVÍNCIA DO NAMIBE, ANGOLA

Anexo 1

Pontuação global das propostas admitidas

Conforme estatuído no Programa de Concurso, Artigo 22.º - Critério de seleção e avaliação das propostas, a seleção da melhor proposta será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os factores de avaliação descritos no Anexo III – Modelo de Avaliação.

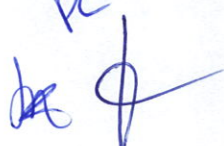
O cálculo do Factor “Preço” (A), atribuído a cada concorrente, será obtido através da seguinte expressão, variando os valores deste Factor (A) entre 0 e 100:

$$[(P_b - P_c)/P_b] \times 100$$

em que:

P_b - representa o valor, em kwanzas, do Preço-Base do procedimento.

P_c - representa o valor, em kwanzas, da Proposta da Concorrente em análise;

PC




FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA PROVÍNCIA DO NAMIBE, ANGOLA

Ainda de acordo com o Artigo 22.º, ponto 2, a Pontuação Final da Proposta (PF) será determinada com base na seguinte fórmula, sendo considerada como a melhor proposta aquela que apresentar a pontuação mais elevada:

Pontuação Final da Proposta (PF) =

PPreço x 25% + PQualidade x 30% + PDesempenho x 40% + PInspeção x 5%

FACTOR		SUBFACTOR	
DESCRIÇÃO	PESO	DESCRIÇÃO	PESO
Preço (A)	25%	Preço global da empreitada – cfr. documento da proposta descrito nas alíneas b) do n.º 2 do artigo 17.º (Valor da Proposta)	100%
Qualidade (B)	30%	Valor Técnico da Proposta, refletido no Programa de Trabalho – cfr. documentos da proposta descritos na alínea d) do n.º 2 do artigo 17.º (B1)	50%
		Experiência e qualidade curricular do Quadro Técnico – cfr. documentos da proposta descritos na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º (B2)	50%
Desempenho (C)	40%	Adequação dos Procedimentos Técnicos – cfr. documentos da proposta especificados nas alíneas e), f), g), h), e, eventualmente k) do n.º 2 do artigo 17.º (C1)	50%
		Adequação da organização da Equipa por referência ao tipo de tarefa a cargo de cada membro (C2)	50%



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA PROVÍNCIA DO NAMIBE, ANGOLA

Inspeção ao Local (D)	5%	Bonificação atribuída aos concorrentes que tenham comprovadamente inspecionado o local da empreitada	100%
------------------------------	-----------	--	-------------

Com exceção do Factor “Preço” (A), calculado de acordo com a expressão apresentada anteriormente, do Subfactor “Experiência e qualidade curricular do Quadro Técnico (B2)” e do Factor “Inspeção ao Local (D)”, a cada um dos demais factores e subfactores será atribuída uma classificação qualitativa, expressa de forma aritmética numa escala de 0 a 100, nos termos seguintes:

- Muito bom detalhe e adequação: **pontuação de 100;**
- Bom detalhe e adequação: **pontuação de 75;**
- Aceitável detalhe e adequação: **pontuação de 50;**
- Pouco detalhe e adequação: **pontuação de 25;**
- Inexistente detalhe e adequação: **pontuação de 0;**

Ao Factor “Inspeção ao Local (D)” serão atribuídos os seguintes critérios de pontuação:

- Presente (nas visitas de inspeção aos locais das empreitadas): **pontuação de 100;**
- Ausente (nas visitas de inspeção aos locais das empreitadas): **pontuação de 0;**

Relativamente ao Subfactor “Experiência e qualidade curricular do Quadro Técnico (B2)”, será atribuída uma classificação quantitativa nos termos seguintes:

Requisitos obrigatórios mínimos:

Diretores de obra:

Licenciatura em Engenharia Civil, com experiência em empreitadas de construção civil de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação, ou outras obras de construção civil de natureza similar, e experiência mínima comprovada de 5 anos em direção de obra.



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA PROVÍNCIA DO NAMIBE, ANGOLA

Quadro técnico:

Além dos diretores de obra, a equipa técnica deverá ser composta por engenheiros civis, com experiência comprovada na construção de empreitadas de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação ou outras obras de construção civil de natureza similar e experiência mínima comprovada de 3 anos.

Constituição da Equipa	Requisitos avaliados	Pontos
Diretores de obra	Licenciatura em Engenharia Civil, com 10 ou mais anos de experiência em empreitadas de construção civil de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação, ou outras obras de construção civil de natureza similar.	30
	Licenciatura em Engenharia Civil, com 5 a 9 anos de experiência em empreitadas de construção civil de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação, ou outras obras de construção civil de natureza similar.	15
Engenheiros Civis	Licenciatura em Engenharia Civil, com 10 ou mais anos de experiência em empreitadas de construção civil de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação, ou outras obras de construção civil de natureza similar.	30
	Licenciatura em Engenharia Civil, com 3 a 9 anos de experiência em empreitadas de construção civil de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação, ou outras obras de construção civil de natureza similar.	15

[Handwritten signature]
PC



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA PROVÍNCIA DO NAMIBE, ANGOLA

	Licenciatura em Engenharia Civil, com até 3 anos de experiência em empreitadas de construção civil de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação, ou outras obras de construção civil de natureza similar.	10
--	---	----

Em resultado da aplicação do modelo de avaliação exposto, tendo em conta os factores de avaliação descritos no Anexo III – Modelo de Avaliação e o constante no artigo 22.º do Programa de Concurso, a pontuação global de cada proposta é a seguinte, atento cada lote, que aqui se dá por reproduzida:

Factor Preço (A) – 25%

Lote 1

Concorrente	Valor da Proposta (Kz)	Pontuação – Factor (A)
Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda. (Concorrente n.º 5)	201.198.810,50 Kz	7,00
ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 8)	210.729.500,00 Kz	2,59

Lote 2

Concorrente	Valor da Proposta (Kz)	Pontuação – Factor (A)
Hidroplanalto Lda. (Concorrente n.º 2)	159.716.804,93 Kz	8,18
Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda. (Concorrente n.º 3)	156.548.400,00 Kz	10,00



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA PROVÍNCIA DO NAMIBE, ANGOLA

Factor Qualidade (B) – 30% (Subfactor B1)

Lote 1

Concorrente	Pontuação - Subfactor B1	Classificação qualitativa
Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda. (Concorrente n.º 5)	50	Aceitável detalhe e adequação
ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 8)	50	Aceitável detalhe e adequação

Lote 2

Concorrente	Pontuação - Subfactor B1	Classificação qualitativa
Hidroplanalto Lda. (Concorrente n.º 2)	100	Muito bom detalhe e adequação
Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda. (Concorrente n.º 3)	50	Aceitável detalhe e adequação



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA PROVÍNCIA DO NAMIBE, ANGOLA

Factor Qualidade (B) – 30% (Subfactor B2)

Lote 1

Concorrente	Pontuação - Subfactor B2
Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda. (Concorrente n.º 5)	25
ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 8)	30

Lote 2

Concorrente	Pontuação - Subfactor B2
Hidroplanalto Lda. (Concorrente n.º 2)	60
Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda. (Concorrente n.º 3)	25



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA PROVÍNCIA DO NAMIBE, ANGOLA

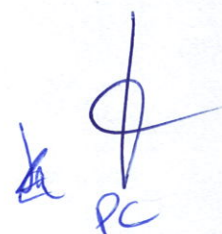
Factor Desempenho (C) – 40% (Subfactor C1)

Lote 1

Concorrente	Pontuação - Subfactor C1	Classificação qualitativa
Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda. (Concorrente n.º 5)	50	Aceitável detalhe e adequação
ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 8)	50	Aceitável detalhe e adequação

Lote 2

Concorrente	Pontuação - Subfactor C1	Classificação qualitativa
Hidroplanalto Lda. (Concorrente n.º 2)	100	Muito bom detalhe e adequação
Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda. (Concorrente n.º 3)	50	Aceitável detalhe e adequação





FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA PROVÍNCIA DO NAMIBE, ANGOLA

Factor Desempenho (C) – 40% (Subfactor C2)

Lote 1

Concorrente	Pontuação - Subfactor C2	Classificação qualitativa
Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda. (Concorrente n.º 5)	50	Aceitável detalhe e adequação
ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 8)	25	Pouco detalhe e adequação

Lote 2

Concorrente	Pontuação - Subfactor C2	Classificação qualitativa
Hidroplanalto Lda. (Concorrente n.º 2)	75	Bom detalhe e adequação
Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda. (Concorrente n.º 3)	50	Aceitável detalhe e adequação

[Handwritten signature]
PC



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA PROVÍNCIA DO NAMIBE, ANGOLA

Factor Inspeção ao Local (D) – 5%

Lote 1

Concorrente	Pontuação - Factor D	Descritor
Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda. (Concorrente n.º 5)	0	Ausente (nas visitas de inspeção aos locais das empreitadas)
ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 8)	0	Ausente (nas visitas de inspeção aos locais das empreitadas)

Lote 2

Concorrente	Pontuação - Factor D	Descritor
Hidroplanalto Lda. (Concorrente n.º 2)	0	Ausente (nas visitas de inspeção aos locais das empreitadas)
Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda. (Concorrente n.º 3)	0	Ausente (nas visitas de inspeção aos locais das empreitadas)

[Handwritten signature]
PC